



ADOTE

Encontro
Corações de

Adotar uma criança ou adolescente é um sonho e desejo de muitas pessoas que, pelos mais diversos motivos, planejam trazer um novo membro para o seio da família. Mas a maioria desconhece os passos que envolvem este importante procedimento. Para garantir uma família estruturada para a criança ou adolescente, e o sucesso da adoção, há uma série de exigências, além de análise criteriosa dos interessados. Confira abaixo o passo a passo da adoção.

1º – SABER QUEM ADOTA E QUEM PODE SER ADOTADO

Quem pode ser adotado

- Crianças ou adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção e independentemente da situação jurídica;
- Pessoa maior de 18 anos que já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes;
- Maiores de 18 anos, nos termos do Código Civil.

Não podem adotar

- Avós ou irmãos do adotando;
- Adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotando.

Quem pode adotar

- Homem ou mulher maior de idade, qualquer que seja o estado civil e desde que 16 anos mais velho do que o adotando;
- Os cônjuges ou concubinos, em conjunto, desde que um deles seja maior de idade e comprovada a estabilidade familiar;
- Os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal;
- Tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado;
- Requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida;
- Família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil. As adoções internacionais se processam através da Cejai – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional –, órgão vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça do TJBA, situado na sala 308 do Anexo do Tribunal de Justiça.

2º – PROCURAR O FÓRUM DA SUA CIDADE OU REGIÃO

Este é o primeiro passo prático para uma adoção. É necessário levar RG e comprovante de residência. O interessado receberá então informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar início ao processo de Habilitação para Adoção.

3º – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Toda a documentação exigida deve ser apresentada. Veja a listagem abaixo:

- Identidade dos pretendentes – cópia autenticada;
- CPF – cópia autenticada;
- Requerimento conforme modelo disponibilizado no Cadastro Nacional de Adoção;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão negativa de distribuição cível;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Comprovante de residência;

- Comprovante de rendimentos;
- Certidão de casamento ou declaração relativa ao período de união estável ou certidão de nascimento (se solteiros) – cópia autenticada;
- Fotos dos requerentes (opcional);
- Demais documentos que a autoridade judiciária entender pertinentes.

OBS.: Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada. É vedada a adoção por procuração.

4º – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos disponibilizados serão conferidos e analisados com base nos requisitos necessários para a adoção definidos no ECA.

5º – ENTREVISTA

É uma das fases mais importantes e esperadas pelos interessados em adotar, que serão entrevistados por uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, composta por profissionais das áreas de serviço social e psicologia. Na ausência de equipe vinculada à Vara, o estudo psicossocial poderá ser efetuado por profissionais destas categorias vinculados ao município. As entrevistas visam conhecer e trabalhar as motivações e expectativas dos candidatos à adoção, identificar possíveis dificuldades que interfiram no sucesso da adoção, disponibilizar orientação e avaliar, por meio de cuidadosa análise, se o(s) pretendente(s) à adoção poderá(ão) receber uma ou mais crianças na condição de filho.

6º – CURSO

Os interessados em adotar devem participar de um curso de formação que será realizado objetivando propiciar esclarecimentos aos pretendentes nos aspectos psicossociais. Esta etapa tem a mesma obrigatoriedade que as anteriores.

7º – INGRESSO NO CADASTRO DE HABILITADOS

Após o cumprimento de todas as etapas acima, os pretendentes a adoção passam a integrar o CNA – Cadastro Nacional de Adoção. O cadastramento é efetuado pela Vara da Infância e da Juventude.

8º – IDENTIFICANDO A CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ADOTADO(A)

O estudo psicossocial do pretendente será confrontado com o cadastro nacional de crianças disponíveis para adoção, em busca de encontrar famílias habilitadas para estas crianças disponibilizadas para adoção.

Importante: quanto maiores forem as restrições dos pretendentes em relação à criança ou adolescente que pretendem adotar, mais difícil será encontrar uma criança disponível

9º – O ENCONTRO

Após conhecer a história da criança, o pretendente poderá encontrar-se com ela na própria Vara ou na entidade de acolhimento, conforme a decisão do juiz.

10º – A ADOÇÃO

O tempo que transcorre até que a criança seja levada definitivamente para o lar adotivo é definido respeitando-se as condições da criança. Recomenda-se uma aproximação gradativa, tendo em vista que a adoção é um processo mútuo, que exige tanto uma despedida dos vínculos amorosos estabelecidos até então – seja na entidade de acolhimento, seja na família guardiã – quanto um tempo de construção de novas relações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



CORREGEDORIA DAS
COMARCAS DO
INTERIOR